

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

Portaria nº 004/2021, SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT.

Dispõe sobre a adoção das medidas não-farmacológicas para combate a disseminação da pandemia COVID-19 a serem praticadas pelo Procon de Sorriso/MT, em virtude do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 493, de 05 de abril de 2021 e dá outras providências.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Sorriso/MT, no exercício de suas funções de acordo com o art. 3 e seguintes da Lei Complementar nº 027, de 07 de novembro de 2005 e 55, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, e, realizar atendimento à população;

Considerando, que o Procon de Sorriso-MT detém competência para receber reclamações e denúncias de quaisquer pessoas, fiscalizar as relações de consumo, processar, julgar, expedir determinações e aplicar sanções em processos administrativos;

Considerando, a importância de manter o atendimento aos consumidores que necessitarem da intervenção do PROCON em casos consumeristas;

Considerando, que as medidas impedem o protocolo de defesas e manifestações junto ao Procon de Sorriso/MT em virtude dos processos serem físicos;

Considerando, que o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, determinou no artigo 5º, inciso III, "c", que os municípios com risco ALTO ou MUITO ALTO, a proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presencial;

Considerando, o disposto no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 493, de 05 de abril de 2021, que determina que "os servidores dos órgãos públicos que funcionam no Ganha Tempo deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema de teletrabalho (home Office).

Resolve:

Art. 1º - No âmbito de competência do Procon de Sorriso/MT, enquanto vigentes os efeitos da alínea "c", do inciso III do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 874/21 e artigo 3º, do Decreto Municipal nº 493/21, ficam suspensos os prazos para apresentação de Esclarecimentos, de Defesa e de Recurso Administrativo previstos no Decreto Federal nº 2.181/97 em procedimentos CIP-Carta de Informações Preliminares e em Processos Administrativos abertos por reclamação de consumidor.

Art. 2º - Os demais atos que importem no cumprimento de determinação expedida pela Autoridade de Direito do Consumidor deverão ser informados via e-mail no prazo de 10 (dez) dias do término do prazo concedido para que seja cumprida a determinação;

I – Devem conter no documento a ser enviado no e-mail:

- a) Comprovante de recebimento da Notificação de Determinação com data e assinatura;
- b) Comprovante de cumprimento da Determinação datado, ou na sua impossibilidade, Declaração emitida pela fornecedora contendo os dados pessoais e da fornecedora com data de sua efetivação;
- c) Quaisquer documentos que comprovem o efetivo cumprimento da Determinação imposta;

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

II – Os Documentos citados no inciso anterior devem ser encaminhados ao e-mail do PROCON de Sorriso/MT: procon@sorriso.mt.gov.br , contendo no assunto o número da Ficha de Atendimento – F.A. e bem como no corpo do texto a razão ou nome social, telefone(s) de contato da fornecedora e o nome do(a) consumidor(a);

III – Tão logo seja restabelecido o atendimento ao público, deve a fornecedora protocolar o comprovante de envio dos documentos via e-mail na sede do PROCON de Sorriso/MT;

Art. 3º - Os fornecedores que forem autuados pela fiscalização do PROCON de Sorriso-MT deverão apresentar sua Defesa ou Recurso Administrativo com os documentos comprobatórios de suas alegações via e-mail informado no inciso II e comprovando conforme inciso III do artigo anterior no prazo legal.

Art. 4º - A inobservância das determinações impostas nesta portaria acarreta a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Lei complementar nº 027/2005.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de Audiências no âmbito de competência do Procon de Sorriso/MT enquanto estiverem vigentes os efeitos da alínea “c”, do inciso III do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 874/21;

§1º - Notifique-se, preferencialmente por telefone, as partes dos processos administrativos que sofrerem a suspensão, dando-lhes ciência, bem como, tão logo sejam designadas, sejam as partes notificadas de igual forma;

§2º - Certifique-se os atos junto ao processo administrativo competente constando data, hora, número de telefone e nome da parte notificada.

Art. 6º - Ficam revogadas as cominações anteriores emitidas pelo PROCON no que divergem desta portaria.

Art. 7º - Esta Portaria têm vigência da data que foi publicado o Decreto Estadual nº 874/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Robson Alexandre de Moura

DIRIGENTE – COOR. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SORRISO.
PORTARIA 004/2021, de 06/04/2021 - PROCON SORRISO.